

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

Entre partes, de um lado, **CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, com sede nesta Capital, na Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184, neste ato representada por **CARMEM CAMPOS PEREIRA** - Diretora Presidente e de Relação com Investidores, inscrita no CPF/MF sob o nº 111.333.448-79 e **VALDIR JONAS WOLF** - Diretor Vice-Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 409.385.499-87, doravante denominada simplesmente **CEMAT** e, de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de energia elétrica no âmbito de sua base territorial, com sede nesta Capital, na Rua Alberto Velho Moreira, 191, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.915.741/0001-90, neste ato representado por **DILLON CAPOROSSI** - Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.861.711-49 e **EDNILSON DA COSTA NAVARROS** - Diretor 1º Secretário, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.147.831-04, doravante simplesmente denominado **SINDICATO**, na forma dos artigos 611 e seguintes e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª - REPOSIÇÃO SALARIAL

Em 1º de novembro de 2007, a **CEMAT** efetuará reposição salarial a todos os seus empregados, de forma linear, de 4,78% (quatro inteiros e setenta e oito centésimos por cento) equivalente a 100% (cem por cento) do INPC/IBGE do período de novembro/2006 a outubro/2007.

CLÁUSULA 2ª - GANHO REAL

A **CEMAT** aplicará a todos os seus empregados, de forma linear, a título de ganho real, o percentual de 1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento) sobre o salário base de novembro/2007 já corrigido pelo índice apurado na Cláusula Primeira.



CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

O piso salarial da **CEMAT** será de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

CLÁUSULA 4ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

A **CEMAT** e o **SINDICATO**, em comissão paritária composta por até dois representantes do **SINDICATO** e até dois representantes da **CEMAT**, discutirão, analisarão e aprovarão um Programa de Participação nos Resultados - PPR para 2008, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19 de Dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro: Tal comissão elaborará, em conjunto, a estrutura do programa, incluindo conceitos, procedimentos, metas, indicadores e respectivos pesos.

Parágrafo Segundo: Os trabalhos da comissão terão início no dia 02/01/2008 e se estenderão até 31/03/2008, e o programa será oficialmente implantado em 01/04/2008, com vigência até 31/12/2008.

CLÁUSULA 5ª - PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO

A **CEMAT** implantará o novo Plano de Cargos e Remuneração em fevereiro de 2008, para gestão de seus empregados.

Parágrafo Único: A **CEMAT** e o **SINDICATO** constituirão Comissão Paritária, composta de 3 (três) representantes de cada parte, para implantação do novo Plano de Cargos e Remuneração.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS

As horas extras somente serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

Parágrafo Primeiro: As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal e pagas até o limite das primeiras 30 (trinta) horas. As horas excedentes serão objeto de negociação para compensação em descanso no mês subsequente à realização das mesmas, sempre mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: Caso não haja possibilidade de compensação das horas extras excedentes, em função de acúmulo de serviço, essas horas excedentes serão pagas no mês seguinte, na mesma proporção.

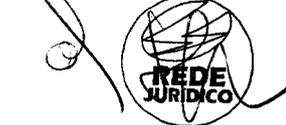
CLÁUSULA 7ª - VALE ALIMENTAÇÃO

A **CEMAT** concederá a seus empregados, por meio do cartão alimentação, um crédito mensal de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), valor este que será creditado até o 2º dia útil de cada mês, juntamente com o crédito do salário.

Parágrafo Primeiro: A **CEMAT** creditará mensalmente a importância prevista no *caput*, independentemente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

Parágrafo Segundo: Em consonância com a legislação vigente, os empregados da **CEMAT** participarão com um valor a ser descontado em folha de pagamento, conforme enquadramento abaixo:

- (I) Empregado com salário-base até R\$ 2.835,00 não terá participação no custo do benefício.
- (II) Empregado com salário-base de R\$ 2.835,01 a R\$ 4.028,00 participará com 10% do valor total creditado no cartão;
- (III) Empregado com salário-base de R\$ 4.028,01 a R\$ 6.042,00 participará com 15% do valor total creditado no cartão;
- (IV) Empregado com salário-base acima de R\$ 6.042,00 participará com 20% do valor total creditado no cartão.



CLÁUSULA 8ª - VALE-TRANSPORTE / ALIMENTAÇÃO

A **CEMAT** efetuará distribuição do vale-transporte para todos os empregados que tiverem esse direito, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil do mês anterior ao da utilização.

Parágrafo Primeiro: O empregado que não utilizar o vale transporte nos intervalos intrajornada, poderá utilizar o restaurante localizado no Centro de Formação Aperfeiçoamento Pessoal (CFAP), portão 5 do complexo do Barro Duro ao custo unitário de R\$ 2,00 (dois reais) por refeição.

Parágrafo Segundo: Trimestralmente, a **CEMAT** realizará em conjunto com o **SINDICATO**, pesquisa de mercado com a finalidade de adequar o valor.

Parágrafo Terceiro: Os demais empregados que, eventualmente, utilizarem o mesmo restaurante, não terão subsídio algum por parte da **CEMAT**, devendo os mesmos arcar com 100% (cem por cento) do valor.

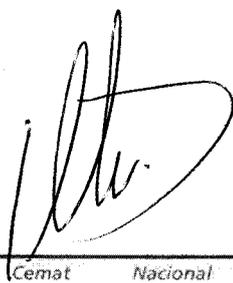
Parágrafo Quarto: A **CEMAT** avaliará a possibilidade de criar, de acordo com sua disponibilidade de espaço físico e recursos, um local para ser utilizado como restaurante nas dependências do Edifício João Dias.

Parágrafo Quinto: Fica acordado que, enquanto não for implantado o restaurante nas dependências do Edifício João Dias, a **CEMAT** disponibilizará transporte que garanta a segurança e o conforto dos empregados que se deslocarem para o Restaurante localizado no CFAP, portão 5 do complexo do Barro Duro.

Parágrafo Sexto: A **CEMAT** fornecerá refeição, gratuitamente, aos estagiários e menores aprendizes.

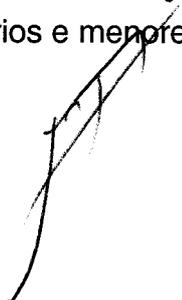


Caiuá
Celpa



Cemat
Celtins

Nacional
Bragantina



Vale Paranapanema
Força e Luz do Oeste



CLÁUSULA 9ª - BOLSA DE ESTUDOS

A **CEMAT** concederá Bolsa de Estudos correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade para cursos de Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Eletrônica e Técnico em Telecomunicações; e correspondente a 50% (cinquenta por cento) para cursos de nível superior e/ou extensão/especialização/aperfeiçoamento em outras áreas, em parcelas mensais e sucessivas, para os empregados que estejam estudando ou queiram fazer quaisquer cursos, independente da área em que atua o empregado.

Parágrafo Primeiro: A **CEMAT** e o **SINDICATO** manterão a comissão paritária, com o objetivo de se redefinir as normas e procedimentos para concessão de bolsa de estudos, garantindo que os empregados conheçam os critérios para concessão e a previsão de sua inclusão no referido programa.

Parágrafo Segundo: Convencionam as partes que o benefício da Bolsa de Estudos concedido pela **CEMAT** não será considerado salário "*in natura*" para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO FUNERAL

A **CEMAT**, a partir da assinatura do presente Acordo, concederá Auxílio Funeral em virtude de óbito de seus empregados, cônjuge e/ou dependentes diretos, na importância de R\$ 2.332,00 (dois mil e trezentos e trinta e dois reais).

Parágrafo Primeiro: No caso de morte de empregado transferido, a **CEMAT** custeará as despesas com mudança do cônjuge e filhos do empregado(a) falecido(a) para qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do empregado, quando o cônjuge não for empregado da **CEMAT**.

Parágrafo Segundo: No caso de morte de empregado(a) que viva em sociedade conjugal, na forma da lei, com empregado(a) transferido(a) da **CEMAT**, fica garantida a transferência do cônjuge ao seu local de origem, mediante manifestação expressa e disponibilidade de vaga.

Parágrafo Terceiro: Em caso de falecimento do empregado, a **CEMAT** arcará com as despesas do funeral no limite do valor previsto em apólice de seguro de vida em grupo firmado com seguradora de sua livre escolha para posterior ressarcimento por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto: A **CEMAT** fornecerá a cada empregado cópia da apólice do seguro, bem como de suas alterações, se ocorrerem.

CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

A **CEMAT** pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exija cuidados especiais para sua educação, o valor mensal equivalente a R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) por filho, na seguinte condição:

Parágrafo Único: O empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação por meio de documentação fornecida por instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social.

CLÁUSULA 12ª - PRÊMIO ASSIDUIDADE

A **CEMAT** manterá os direitos adquiridos ao prêmio assiduidade aos empregados que tenham completado o período aquisitivo até 31/10/1996 e que permaneceram na folha de pagamento até 01/11/2007.



Caiuá
Celpa

Cemat
Celfins

Nacional
Bragantina

Vale Paranapanema
Força e Luz do Oeste

Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184
78010-150 Cuiabá MT
Tel 65 316-5222
Fax 65 316-5595




- Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que todos os empregados deverão gozar, pelo menos, um período por ano dos períodos pendentes de prêmio assiduidade, de acordo com a programação a ser elaborada pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) em conjunto com a Diretoria da área.
- Parágrafo Segundo:** É facultado ao empregado solicitar a conversão do prêmio assiduidade em abono pecuniário, em caso de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DGP/SBE e aprovado pela diretoria.
- Parágrafo Terceiro:** No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, os períodos de prêmio assiduidade serão convertidos em indenização, calculada com base na última remuneração do empregado e com o saldo de dias equivalentes.
- Parágrafo Quarto:** A **CEMAT** fará a conversão do Prêmio Assiduidade em abono pecuniário, durante a vigência do presente Acordo, adotando como critério de atendimento aqueles empregados que percebem os menores salários.

CLÁUSULA 13ª - LICENÇA PRÊMIO REMUNERADA

A **CEMAT** manterá os direitos à licença prêmio aos empregados que tenham completado o período aquisitivo até 31/10/1996 e que permaneceram na folha de pagamento até 01/11/2007.

- Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que todos os empregados deverão gozar, pelo menos, um período por ano dos períodos pendentes de licença prêmio, de acordo com a programação a ser elaborada pelo **DGP** em conjunto com a diretoria da área.
- Parágrafo Segundo:** É facultado ao empregado solicitar a conversão da licença prêmio em abono pecuniário, em caso de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DGP/SBE e aprovado pela diretoria.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, os períodos de licença prêmio serão convertidos em indenização, no valor correspondente à última remuneração do empregado.

CLÁUSULA 14ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

A Gratificação de Férias, somada com o Abono Constitucional, será igual a 100% (cem por cento) do salário base, para todos os empregados que ganham até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro: Para os empregados com salário superior a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) será devida Gratificação de Férias de 60% do salário base, garantido, no entanto, para esses empregados, um mínimo igual ao valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) já somado com o valor devido do Abono Constitucional de Férias.

Parágrafo Segundo: Fica garantida a gratificação de férias prevista no *caput* desta Cláusula, porém no percentual de 80% (oitenta por cento) a todos os empregados constantes da Folha de Pagamento em 01/11/1997 e que permaneceram em 01/11/2007, garantido, no entanto, para esses empregados, um mínimo igual ao valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) já somado com o valor devido do Abono Constitucional de Férias.

CLÁUSULA 15ª - ADICIONAL PARA EMPREGADOS QUE DIRIGEM VEÍCULOS DA CEMAT

A **CEMAT** pagará adicional de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), a título de gratificação, para os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho, dirigem veículos, inclusive motos, desde que devidamente credenciados pela **CEMAT** e de acordo com os critérios a serem definidos pela **CEMAT**, conforme resolução que regulamenta este benefício, que é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único:

A **CEMAT** e o **SINDICATO** manterão a Comissão Paritária, com o objetivo de se redefinir as normas e procedimentos para credenciamento dos empregados para dirigir veículos da **CEMAT**.

CLÁUSULA 16ª - COMISSÃO DE APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO NO USO DE VEÍCULOS DA CEMAT

A **CEMAT** manterá a Comissão Paritária, constituída pela Circular 0033/DA/SGE/2006, de 01/09/2006. Esta Comissão definirá e aplicará a Norma de Apuração de Responsabilidade do Empregado no Uso dos Veículos da **CEMAT**, que é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 17ª - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE - P.P.R.S.

A **CEMAT** manterá Plano de Proteção e Recuperação da Saúde (P.P.R.S.), de acordo com a Norma que é parte integrante deste Acordo, abrangendo os empregados contratados a partir do primeiro dia de vigência do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Primeiro:

A **CEMAT** realizará campanha em todas as localidades do Estado para detectar a realidade odontológica dos empregados.

Parágrafo Segundo:

A **CEMAT** manterá o tratamento de Reeducação Postural Global (RPG) de acordo com a norma do P.P.R.S.

Parágrafo Terceiro:

A **CEMAT** intensificará o programa de acompanhamento da saúde de seus empregados, desenvolvendo campanhas que possibilitem um tratamento justo e eficaz.

Parágrafo Quarto:

A **CEMAT** manterá a Comissão Paritária constituída pela Circular 0033/DA/SGE/2006, de 01/09/2006, com a finalidade de identificar e solucionar eventuais dificuldades na aplicação das normas do P.P.R.S.

CLÁUSULA 18ª - RETORNO DA LICENÇA MÉDICA

A **CEMAT** adotará critérios rigorosos de avaliação antes de efetuar qualquer dispensa sem justa causa.

Parágrafo Único: Será concedida garantia de emprego aos empregados que vierem a sofrer acidente de trabalho ou forem acometidos de doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária (art. 118 da Lei nº 8.213/91) e comprovada mediante perícia, desde o momento do acidente com a constatação da doença profissional, até 12 (doze) meses após a alta médica, desde que tenha havido afastamento superior a 15 (quinze) dias e percepção do auxílio-previdenciário.

CLÁUSULA 19ª - REGULARIZAÇÃO DAS FUNÇÕES

A **CEMAT** promoverá o enquadramento dos empregados contratados como Auxiliar de Eletricista, Auxiliar Técnico, Eletricista e Auxiliar de Operador, desde que os mesmos passem a executar as tarefas e preencham os requisitos exigidos pelos cargos de Eletricista (em suas várias funções), Técnico (em suas várias funções) e Operador (de Usina e Subestação) e ainda, dos operadores que passem a exercer, em caráter definitivo, as funções de Operador (COR e/ou COS).

CLÁUSULA 20ª - SOBREAVISO

O empregado que cumprir escala de sobreaviso, de forma análoga ao preconizado pelo art. 244, § 2º, da CLT, para atender eventuais emergências técnicas, terá direito a receber um adicional correspondente a 1/3 (um terço) de seu salário-hora base para cada hora que permanecer à disposição.

Parágrafo Único: A **CEMAT** se propõe a discutir todas as questões de sobreaviso em caso de eventuais problemas.



Centrais Elétricas
Matogrossenses S.A.
REDE Empresas de
Energia Elétrica

Caluá
Celpa

Cemat
Celtins

Nacional
Bragantina

Vale Paranapanema
Força e Luz do Oeste

Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184
78010-150 Cuiabá MT
Tel 65 316-5222
Fax 65 316-5595



**REDE
JURIDICO**

CLÁUSULA 21ª - LAZER

Visando melhorar as relações interpessoais no ambiente de trabalho, a **CEMAT** implantará, na vigência deste Acordo, a proposta apresentada pela Comissão Paritária para as alternativas de lazer em Cuiabá que promovam a integração dos empregados e cujos custos sejam acessíveis a todos.

Parágrafo Único: A **CEMAT** e o **SINDICATO** constituirão Comissão Paritária, composta de 3 (três) representantes de cada parte, para realizar pormenorizadamente estudos sobre a viabilidade de alternativas de lazer para o interior do Mato Grosso.

CLÁUSULA 22ª - CAMPANHAS SOCIAIS

A **CEMAT** divulgará suas ações sociais de forma a estimular os trabalhadores a participar destas ações.

CLÁUSULA 23ª - JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DO 0800

A **CEMAT** cumprirá a adequação do *Call Center*, atendendo ao disposto no Anexo II, NR 17, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único: A **CEMAT** reforçará o Programa de Treinamento e Capacitação dos empregados do *Call Center*, visando o seu aperfeiçoamento pessoal e profissional.

CLÁUSULA 24ª - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A **CEMAT** manterá o turno ininterrupto de revezamento de 6 (seis) horas diárias, com carga horária máxima de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais trabalhadas.

Parágrafo Único: Os turnos realizados em feriados serão pagos como hora extra, com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

CLÁUSULA 25ª - TROCA DE TURNOS

A partir da assinatura do presente Acordo, a **CEMAT** permitirá até 4 (quatro) trocas de turnos por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizadas de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da **CEMAT**, desde que estes não tenham faltas no mês anterior a troca, salvo as justificadas, e desde que solicitem e justifiquem a troca com antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável.

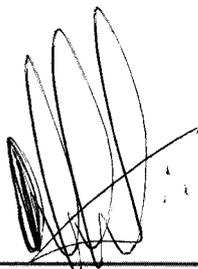
Parágrafo Único: A troca de turno não poderá ocasionar em hipótese alguma a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA 26ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS EM TURNO DE REVEZAMENTO

A **CEMAT** proporcionará o transporte dos empregados que trabalham em turno de revezamento, desde que o local de trabalho seja fora do perímetro urbano da cidade, ou efetuará o pagamento desse transporte, através de gratificação temporária, calculada de acordo com tabela própria a ser elaborada pela **CEMAT**.

Parágrafo Primeiro: A **CEMAT** se compromete a praticar política de reavaliação trimestral deste benefício, utilizando metodologia baseada no reajuste do valor do combustível praticado pelo governo federal, a partir do valor praticado em novembro de 2007.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que trabalham em turno de revezamento e que não tenham direito ao benefício disposto no *caput* desta Cláusula, a **CEMAT** fornecerá transporte gratuitamente ao término da jornada de trabalho, desde que seja após as 22:00 horas.



CLÁUSULA 27ª - ALIMENTAÇÃO

A **CEMAT** fornecerá gratuitamente aos empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento, alimentação tipo refeição, solicitada pelos mesmos, servida no local de trabalho, desde que a jornada diária de trabalho exceda as 6 (seis) horas normais e coincida com os horários das refeições.

Parágrafo Único: A **CEMAT** fornecerá refeição aos empregados que, por necessidade dos serviços, estiverem desenvolvendo suas atividades nos horários de almoço e jantar.

CLÁUSULA 28ª - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

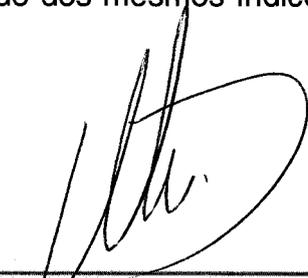
A **CEMAT** concederá Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo posteriormente destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: A **CEMAT** concederá uma licença paternidade de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo: Os benefícios previstos nesta cláusula serão estendidos ao empregado(a) que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, de acordo com o que determina a Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

CLÁUSULA 29ª - AUXÍLIO CRECHE

A **CEMAT** se compromete a firmar convênio com creches para prestar serviços de guarda, zelo e cuidados gerais aos filhos das empregadas de até 6 anos de idade nos termos do art. 7º, inciso XXV da CF, podendo tal benefício ser transformado em reembolso até o limite do valor estabelecido pela Diretoria, acrescido dos mesmos índices de reajuste previstos nas Cláusulas 1ª e 2ª deste Acordo.



Parágrafo Único:

Na existência de empregados solteiros, viúvos ou legalmente separados, na condição de detentor da guarda de filhos menores de 6 anos, a **CEMAT** estenderá o benefício previsto no caput aos mesmos.

CLÁUSULA 30ª - CURSOS PROFISSIONALIZANTES E/OU DE APERFEIÇOAMENTO

A **CEMAT** adota um sistema de treinamento, com o objetivo de desenvolver e capacitar o empregado para obtenção de uma melhor performance, bem como melhoria no atendimento ao consumidor e o crescimento profissional de seus empregados.

CLÁUSULA 31ª - ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE

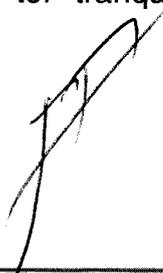
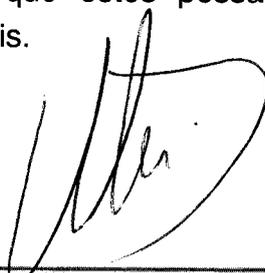
A **CEMAT** sempre estudará a possibilidade de concessão de estágio profissionalizante, visando melhorar o seu profissional, em conjunto com cada área envolvida, de acordo com suas conveniências.

CLÁUSULA 32ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A **CEMAT** assegurará melhores condições de trabalho, mantendo suas instalações devidamente limpas e equipadas adequadamente, de forma a proporcionar um ambiente de trabalho saudável, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA 33ª - ESTACIONAMENTO E SEGURANÇA

A **CEMAT** adotará as providências necessárias para garantir a segurança física e o patrimônio dos seus empregados nas imediações de suas dependências, para que estes possam ter tranquilidade para executar suas atividades profissionais.




Parágrafo Único:

A **CEMAT** buscará, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Acordo, alternativas de estacionamento nas proximidades do Edifício João Dias, que atendam aos empregados que atuam no turno da noite.

CLÁUSULA 34ª - UNIFORMES E EPI'S

A **CEMAT** fornecerá gratuitamente a seus empregados, nos cargos em que forem exigidos, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico/operacionais exercidas pelos mesmos. As vestimentas de trabalho devem ser adequadas às atividades desenvolvidas, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas.

Parágrafo Primeiro:

A periodicidade de troca dos EPI's e dos uniformes será definida de acordo com as atividades que o empregado desenvolve.

Parágrafo Segundo:

Os uniformes serão confeccionados de acordo com as normas de segurança, levando em consideração as condições climáticas locais e o conforto dos trabalhadores e em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10).

CLÁUSULA 35ª - AÇÃO PREVENTIVA DA FISIOTERAPIA NA CEMAT

A **CEMAT** se compromete a manter ação preventiva de fisioterapia, como forma de reduzir a incidência de doenças ocupacionais, melhorando a qualidade de vida e potencializando as atividades diárias dos empregados, de acordo com critérios estabelecidos pela **CEMAT**.

CLÁUSULA 36ª - CAMPANHA DE COMBATE AO FUMO

A partir da assinatura do presente Acordo, a **CEMAT**, como forma de melhorar a qualidade de vida do seu empregado, delimitará áreas permitidas para fumantes dentro das dependências da **CEMAT**.

CLÁUSULA 37ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

A **CEMAT** complementarará por 90 (noventa) dias, a diferença entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do INSS, a título de Auxílio-Doença Previdenciário, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita pela **CEMAT**.

Parágrafo Primeiro: Após o período de concessão do referido auxílio, o empregado será submetido à avaliação médico-social específica através do Serviço Especializado de Medicina Ocupacional e de Saúde e Benefícios da **CEMAT**, que emitirá laudo conclusivo sobre o estado de saúde do empregado. Com base neste relatório, a **CEMAT** decidirá pela continuidade ou não da percepção da Complementação do Auxílio-Doença Previdenciário.

Parágrafo Segundo: Enquanto a Previdência Social não efetuar o pagamento do benefício, a **CEMAT** garantirá, a título de adiantamento, a remuneração do empregado, para posterior ressarcimento, inclusive aos empregados participantes da REDEPREV, até a emissão da respectiva Carta de Concessão por parte do INSS, quando então o pagamento do benefício passará à responsabilidade da REDEPREV.

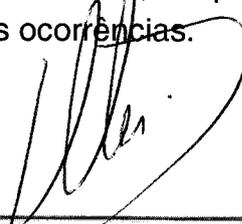
CLÁUSULA 38ª - ADICIONAL POR ACIDENTE DE TRABALHO

A **CEMAT** manterá, em rubrica separada, o pagamento mensal do valor equivalente ao adicional de periculosidade, aos empregados que percebam este adicional e que tenham ou venham a ter seqüelas de acidente do trabalho ou doença ocupacional, comprovada mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita, e que venha a ser remanejado para outros cargos em função de tais ocorrências.



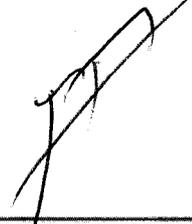
Caiuá
Celpa

Cemat
Celtins



Nacional
Bragantina

Vale Paranapanema
Força e Luz do Oeste



Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184
78010-150 Cuiabá MT
Tel 65 316-5222
Fax 65 316-5595



CLÁUSULA 39ª - EXAME PERIÓDICO

A **CEMAT** arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando a legislação pertinente.

CLÁUSULA 40ª - REDIMENSIONAMENTO DAS ÁREAS DE RISCO

A **CEMAT** efetuará a revisão dos adicionais de periculosidade e insalubridade, sempre que necessário, de acordo com o que determina a legislação sobre o assunto.

CLÁUSULA 41ª - READAPTAÇÃO FUNCIONAL/PROFISSIONAL

A **CEMAT** proporcionará, sem ônus para os empregados, readaptação funcional e/ou profissional daqueles que sofrerem acidentes de trabalho, de acordo com a legislação sobre o assunto e desde que esta readaptação seja recomendada pelo INSS.

CLÁUSULA 42ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A **CEMAT** efetuará pagamento quinzenal dos salários, com antecipação de 40% (quarenta por cento) dos valores fixos no cadastro, até o dia 18 do mês; e o pagamento do restante da remuneração até o segundo dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

CLÁUSULA 43ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A **CEMAT** concederá adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário em casos de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DGP/SBE e aprovado pela Diretoria, bem como os 50% (cinquenta por cento) restantes, observado os descontos legais, por ocasião das férias dos empregados, desde que requeridos em janeiro de cada ano ou no documento de aviso de férias emitido pelo DGP para confirmação das mesmas.



CLÁUSULA 44ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA/AJUDA DE CUSTO

A partir da assinatura do presente Acordo, a **CEMAT** pagará o adicional de transferência para os empregados transferidos, de acordo com o que estabelece o art. 469 e parágrafos e art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 45ª - CIPA

A **CEMAT** se compromete a comunicar ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de abertura das inscrições para eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

CLÁUSULA 46ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A **CEMAT** comunicará mensalmente ao **SINDICATO** a ocorrência de acidentes de trabalho com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Parágrafo Único: A **CEMAT** se compromete a encaminhar ao **SINDICATO**, sempre que houver registro de acidente do trabalho junto ao INSS, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

CLÁUSULA 47ª - PROGRAMA DE INCENTIVO A APOSENTADORIA

A **CEMAT** adotará, se lhe convier, um programa de incentivo a aposentadoria, anunciando-o com a devida antecedência.

CLÁUSULA 48ª - LIBERDADE SINDICAL

A partir da assinatura do presente Acordo, a **CEMAT** colocará à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação ao Sindicato, mediante fornecimento do mesmo pela Entidade Sindical.

CLÁUSULA 49ª - DIVULGAÇÃO SINDICAL

A **CEMAT** autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria, desde que solicitado e autorizado pela Diretoria, bem como o livre acesso ao site do Sindicato, por meio da sua intranet.

Parágrafo Único: A **CEMAT** autoriza a realização de reunião sindical dentro de suas dependências, com prévia concordância da mesma, em local e hora por ela determinados.

CLÁUSULA 50ª - REPRESENTANTES SINDICAIS E SUPLENTES

A **CEMAT** manterá a proporção de um Representante Sindical e Suplente eleitos para cada 200 (duzentos) empregados, garantindo o número de 10 (dez) representantes e 10 (dez) suplentes, tanto em Cuiabá como nas demais localidades da área de concessão da **CEMAT**, cujos direitos e mandato coincidirão com o da diretoria do **SINDICATO**.

CLÁUSULA 51ª - DIRIGENTES SINDICAIS

A **CEMAT** colocará à disposição do Sindicato, 5 (cinco) empregados com mandato sindical, desde que solicitado pela Entidade Sindical, ficando garantida a manutenção de suas remunerações, vantagens, direitos e benefícios durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 52ª - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO

A **CEMAT** efetuará os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os até o 2º dia após o efetivo desconto, na folha de pagamento.

CLÁUSULA 53ª - REUNIÕES MENSAIS

Desde que expressamente solicitada por uma das partes, a **CEMAT** se compromete a manter reuniões mensais com o **SINDICATO**, através de Comissão de Negociação designada pela **CEMAT**, para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados.

CLÁUSULA 54ª - COMUNICADOS ORIUNDOS DO ACT

A **CEMAT** especificará, quando de seus comunicados, as verbas salariais e benefícios oriundos do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, constando inclusive o nome da cláusula.

CLÁUSULA 55ª - RECRUTAMENTO INTERNO

A **CEMAT** promoverá, preferencialmente, seleção interna para preenchimento das vagas disponíveis em seu quadro funcional, antes de efetuar recrutamento externo.

CLÁUSULA 56ª - RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA 57ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da **CEMAT** no estado do Mato Grosso, integrantes da categoria profissional, em suas respectivas bases territoriais.

CLÁUSULA 58ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

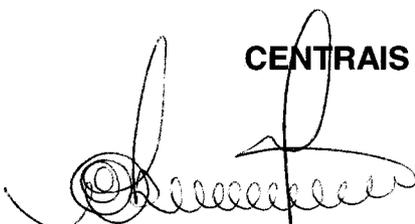
Fica estipulada multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o piso salarial previsto na Cláusula 3ª - Piso Salarial, deste Acordo, caso haja descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá em favor dos empregados ou da **CEMAT**, se o infrator for o Sindicato.

CLÁUSULA 59ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de Novembro de 2007 a 31 de Outubro de 2008, fixando-se a data base da categoria em 1º de Novembro.

Cuiabá-MT, 13 de fevereiro de 2008.

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT

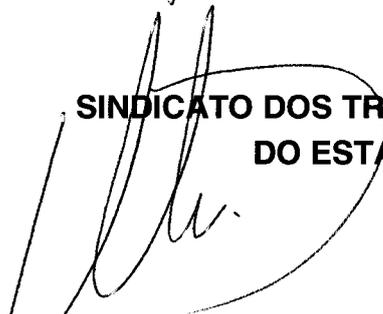

CARMEM CAMPOS PEREIRA

Diretora Presidente e de Rel. com Investidores

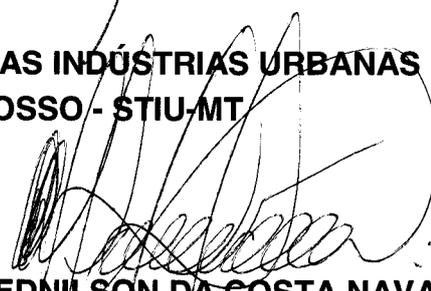

VALDIR JONAS WOLF

Diretor Vice-Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT**


DILLON CAPOROSSI

Diretor Presidente


EDNILSON DA COSTA NAVARROS

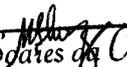
Diretor 1º Secretário

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO
E EMPREGO EM MATO GROSSO**

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da
presente Convocação / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações
constante do processo nº. 46.210.0017-25/2008-14
Registrado e Arquivado no MT 900069 2008

CUIABÁ, 07/05/08


Marly Soares da Cruz
Chefe de SEPRET/SRTE/MT